



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento
Rural do Distrito Federal
Diretoria de Engenharia
Gerência de Projetos e Fiscalização de Obras

Termo de Referência - SEAGRI/SDR/DIENG/GEPRO

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de elaboração do Laudo Técnico da Barragem de Terra do Ribeirão do Gama localizado na Quadra 17 do Setor de Mansões Park Way.

ITEM	CÓDIGO CATSER	CÓDIGO PCA 2024	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	876		Elaboração do Laudo Técnico da Barragem de Terra do Ribeirão do Gama localizado na Quadra 17 do Setor de Mansões Park Way	UNIDADE	1

1.2. Por se tratar de um laudo técnico a respeito da regularização de uma barragem de terra específica, estipulou-se o quantitativo de 1 unidade.

Da natureza do objeto:

1.3. Conforme definido no Art. 6º inciso XII da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) são considerados como comuns os bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Ainda em relação à natureza do objeto, temos no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, que os itens de consumo devem ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

1.5. Ao se analisar as especificações do item em apreço verifica-se que este é do tipo comum, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital.

Vigência Contratual:

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. O Laudo Técnico da Barragem deve ser elaborado conforme o disposto na Resolução ADASA nº 10/2011 e deve conter as seguintes informações:

2.1.1. identificação do requerente;

2.1.2. identificação do representante legal, quando couber.

2.1.3. identificação e características da barragem;

2.1.4. documento de propriedade ou equivalente;

2.1.5. croquis de acesso ao local da barragem e mapa com a delimitação da bacia hidrográfica definida pelo ponto de barramento, com indicação de escala, curvas de nível e cálculo da área da bacia de contribuição;

2.1.6. relatório contendo o levantamento planialtimétrico do reservatório, com indicação de cotas, áreas e volumes, croquis da seção típica da barragem em seu ponto de maior altura, detalhes do sistema de vertimento e de descarga de fundo (quando houver);

2.1.7. relatório de medição da vazão do manancial, com descrição da metodologia adotada na medição e coordenada do ponto de medição;

2.1.8. relatório técnico descritivo do estado de conservação da obra hidráulica, considerando-se, inclusive, sua estabilidade;

- 2.1.9. relatório das condições do reservatório, ocupações do entorno, áreas de assoreamento, limpeza e conservação das margens, plantio na área de preservação do entorno do reservatório e identificação dos usuários e pontos de captação e lançamento no reservatório;
- 2.1.10. relatório fotográfico do barramento, das estruturas e do reservatório;
- 2.1.11. Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, do responsável técnico que assina o Laudo Técnico.

Justificativa da contratação:

- 2.2. A Barragem do Ribeirão do Gama foi construída pela antiga Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (FZDF). Com a extinção da Fundação em 2000, suas competências e atribuições foram integradas à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI/DF), que se tornou responsável pela manutenção e, caso necessário, elaboração do Plano de Segurança da Barragem.
- 2.3. Em 2009, o Instituto Vida Verde propôs uma Ação Civil Pública com Pedido de Liminar em desfavor do Distrito Federal tendo em vista o péssimo estado de conservação da Barragem. Na sentença que transitou em julgado, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) determinou que "o DF defina as responsabilidades devidas ao empreendimento, com o intuito de implementar o Plano de Segurança da Barragem, definido em legislação (Lei nº 12.334/2010), acerca da Barragem do Ribeirão do Gama, localizada na Quadra 17 do Setor de Mansões Park Way".
- 2.4. Neste íterim, em 2016 a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP) executou uma reforma na referida Barragem, porém informou que não cabia a ela o monitoramento periódico da estrutura.
- 2.5. Diante do quadro que se formou, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) convocou reunião com a Secretaria de Estado da Casa Civil e outros órgãos para definição da solução quanto à responsabilidade pela barragem, o que deveria ser obrigatoriamente informado ao juízo. Nesta reunião ficou acertado que, pelo critério de exploração da barragem, o responsável pela Barragem do Ribeirão do Gama é a Secretaria de Agricultura (Decreto nº 27.474/2006), bem como pela elaboração do Plano de Segurança da Barragem. Caso haja necessidade, a NOVACAP e a ADASA devem prestar apoio com informações sobre a reforma e sobre o porte da Barragem, respectivamente.
- 2.6. Ocorre que, para a elaboração do Plano de Segurança da Barragem, faz-se imperioso a elaboração de um Laudo Técnico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com o objetivo de se obter a Outorga do Direito de Uso da Barragem, conforme prescreve a Resolução nº 10/2011, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de elaboração do Laudo Técnico da Barragem de Terra do Ribeirão do Gama localizado na Quadra 17 do Setor de Mansões Park Way..

Critérios e práticas de sustentabilidade:

- 3.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- a. que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;
 - b. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - c. que devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - d. que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); e
- 3.3. Os resíduos sólidos gerados pelos serviços realizados que necessitem de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens vazias) deverão ter seu descarte adequado, obedecendo aos procedimentos de logística da Lei 12.305/2010.

Indicação de marcas e modelos:

3.4. Não serão indicados marca e modelo de referência para a presente dispensa de licitação.

Da vedação de contratação de marcas ou produtos:

3.5. Não será vedada a contratação de marca ou produto para a presente dispensa de licitação.

Da exigência de carta de solidariedade:

3.6. Não será exigida carta de solidariedade na presente dispensa de licitação.

Do consórcio e da subcontratação:

3.7. A participação de consórcios não será permitida, uma vez que o serviço a ser contratado é amplamente prestado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

3.8. *Pelo mesmo motivo não será admitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo é vedada a subcontratação do objeto.*

4. PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

Modalidade licitatória e critério de julgamento:

4.1. Considerando que o serviço é do tipo comum e que o valor da aquisição está abaixo daquele definido no Decreto nº 11.871/2023, a bem da economia processual a modalidade de aquisição será a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, conforme o art. 4º inciso I da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67 e 8 de julho de 2021, e inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, alterado pelo [Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023](#) (grifamos):

Art. 4. Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

II - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)

4.2. Dado o valor estimado da presente licitação esta **não** será exclusiva para entidades preferenciais, uma vez que o art. 25 da Lei nº 4.611/2011, estabelece que:

Art. 25. Serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

§ 1º O instrumento convocatório deverá prever que será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

§ 2º A não aplicação da regra deste artigo deverá ser justificada, enquanto não for atingido o limite percentual do tratamento favorecido e diferenciado.

Do agrupamento dos itens

4.3. A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso", dispondo sobre algo similar no seu artigo 47, inciso II, mencionando o princípio do parcelamento como obrigatório "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

4.4. No presente caso, **o item é único não sendo passível de agrupamento**, assim sendo a fim de permitir a ampla participação de licitantes e uma maior competitividade do certame, **a licitação se dará por item.**

Garantia de execução:

4.5. Conforme previsto no Art. 58 §1 da Lei 14.133/2021°, será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia **de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação** a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

4.6. Conforme previsto no § 1º do art. 96 da Lei, caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. São critérios para aceitação da proposta:

5.1.1. Conter a razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

5.1.2. Conter a especificação do objeto licitado, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.1.3. Conter o valor unitários e global expressos em moeda nacional corrente, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais e incluir todos os custos e despesas necessárias à entrega do objeto como tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta dispensa de licitação;

5.1.4. Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último;

5.1.5. Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias e de entrega não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou do pedido de fornecimento;

5.1.6. Declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vincula a Contratada.

5.3. Conforme disposto no Art. 59 da Lei 14.133/2021 serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo de Referência;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável

5.4. No que concerne ao inciso III Art. 59 da Lei 14.133/2021, os preços de uma proposta serão considerados excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos seguintes

5.4.1. **Preços excessivos:** quando forem superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;

- a. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.

5.4.2. **Preços inexequíveis:** quando forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais:

- a. Conforme o § 2º do Art. 59 da Lei a Administração poderá exigir que o Licitante demonstre a exequibilidade do preço ofertado e, caso não o faça, desclassificá-lo conforme o contido no

inciso IV.

5.5. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.

6. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

6.1. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

6.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica:

6.5. Para fins de comprovação de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos;

6.5.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.5.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.5.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.5.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

6.7. Os documentos para comprovação de habilitação fiscal, social e trabalhista do licitante são os seguintes

6.7.1. ***Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);***

6.7.2. ***Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);***

6.7.3. ***Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,*** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.7.4. ***Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual ou Distrital*** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.7.4.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.7.5. ***Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);***

6.7.6. ***Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,*** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.7.7. ***Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao***

domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.7.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.7.8. **Declaração de que não emprega menor** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Qualificação técnica

6.8. A empresa a ser contratada deverá possuir os seguintes requisitos técnicos para a apresentação da proposta no presente certame:

6.8.1. Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado onde a empresa tem a sua sede, comprovando a sua regularidade e a do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s). Para o vencedor da licitação, caso não seja do Distrito Federal, será exigido o visto do CREA/DF, no momento da celebração do contrato.

6.8.2. Declaração de disponibilidade de profissional, engenheiro civil, particularmente para este contrato, entre os responsáveis técnicos da empresa, que deverá ser detentor de pelo menos um do(s) atestado(s) exigido(s).

6.8.2.1. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que desqualificará todas as envolvidas.

6.8.3. Comprovação do profissional indicado no item 6.8.2 ter elaborado, a qualquer tempo, laudo técnico de barragem, por meio de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA. Na(s) CAT(s) deverá(ão) constar o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e ser acompanhada(s) de Atestado de Capacidade Técnica.

6.8.4. Comprovação da empresa ter elaborado, a qualquer tempo, laudo técnico de barragem, por meio de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA. Na(s) CAT(s) deverá(ão) constar o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e ser acompanhada(s) de Atestado de Capacidade Técnica.

6.8.5. Declaração comprovando que tem conhecimento dos locais e das condições onde serão desenvolvidos os trabalhos e de todas as informações e dificuldades locais para a execução dos serviços, não podendo alegar posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da licitação para solicitar qualquer alteração da proposta comercial apresentada.

6.8.5.1. É facultado à empresa realizar vistoria técnica, com acompanhamento de um servidor da SEAGRI/DF tecnicamente qualificado, às edificações, a fim de verificar as condições técnicas e operacionais, quantidades, equipamentos e técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento dos projetos.

Consulta da situação do fornecedor

6.9. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.11. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.12. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.13. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.14. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele *abrangidos*.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de fornecimento/execução

7.1. A execução do objeto se dará de forma contínua dentro do prazo de vigência do contrato, resultando na entrega do documento Laudo Técnico da Barragem do Ribeirão do Gama.

7.2. O prazo total para realização dos serviços é de 6 (seis) meses corridos, contados da emissão da ordem de serviço.

7.3. Poderá haver prorrogação do prazo, caso exista a necessidade e desde que seja submetida, e tenha o comum acordo e respectiva aprovação da Contratante, através de uma justificativa por escrito, além de um novo cronograma retratando o novo prazo.

Local, horário e endereço dos trabalhos

7.4. Os trabalhos serão executados na Barragem do Ribeirão do Gama, situada no endereço:

SMPW Quadra 17, Park Way, Brasília – DF.

7.5. O horário de realização dos trabalhos será preferencialmente de 8h00 às 17h00 de segunda a sexta. Entretanto, caso haja necessidade outros horários poderão ser programados pela Contratada, após consulta à Fiscalização da SEAGRI/DF, inclusive finais de semana.

8. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável ou fiscal, com verificação posterior da sua conformidade e definitivamente, por servidor competente mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão a representante(s) da Administração especialmente designado(s). Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

8.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.10. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

Obrigações da Contratada

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), abrigando-se a, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas aqueles que apresentarem avarias ou defeitos.
- 9.3. *Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.*
- 9.4. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto Contratada;
- 9.5. Garantir que o(s) produto(s) fornecido(s) à Administração esteja(m) em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;
- 9.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 9.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.8. Informar à contratante quaisquer irregularidades na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos deste Termo de Referência;
- 9.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à administração, a preposto seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto deste Termo de Referência, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 9.10. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;
- 9.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 9.12. Comunicar à SEAGRI/DF, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorrida durante a realização dos serviços contratados prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.13. Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.
- 9.14. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Obrigações da Contratante

- 9.15. Designar servidor para atuar como fiscal do contrato, responsável por atestar a nota fiscal ou fatura, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal;
- 9.16. Conferir minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes do termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.17. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- 9.18. Expedir Ordem de Serviço solicitando a prestação dos serviços contendo no mínimo: descrição, quantidade, data da entrega, data da solicitação e assinatura do responsável pela solicitação;
- 9.19. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.20. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- 9.21. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação do pedido;
- 9.22. Permitir aos funcionários da contratada (devidamente identificados) acesso às dependências da contratante caso necessário
- 9.23. Aplicar se necessário, as sanções.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado para a execução dos serviços é de **R\$109.375,00 (cento e nove mil trezentos e setenta e cinco reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação/Descrição do item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Total
01	Elaboração do Laudo Técnico da Barragem de Terra do Ribeirão do Gama localizado na Quadra 17 do Setor de Mansões Park Way	UN	1	R\$ 109.375,00	R\$ 109.375,00

- 10.2. O cálculo do valor levou em conta pesquisa de mercado junto a empresas do ramo.
- 10.3. A metodologia utilizada para fins de cálculo de valores discrepantes foi a Média, sendo considerados discrepantes os valores 50% abaixo ou acima da mediana, e assim excluídos do cálculo final.
- 10.4. O valor unitário estimado foi obtido pela comparação dos valores da média e mediana finais, tendo sido escolhido o menor valor dentre eles, conforme o Mapa Comparativo de Preços (146346261).

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do Recebimento Definitivo, condicionado à apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- Nota fiscal do produto/serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.2. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEAGRI/DF.

11.3. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF.

11.4. Excluem-se das disposições do subitem anterior:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

11.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata temporis” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016;

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

11.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções serão devolvidos à Empresa Contratada para regularização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

11.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

11.10. A Contratada assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

12. REAJUSTE DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 20.543.6210.3043.5607 - Adequação Ambiental de Áreas Rurais - SEAGRI-DF;

Natureza da Despesa: – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 100 – Ordinário não Vinculado.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. A fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica será admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação

exigidos na licitação original, qual seja:

- *Manutenção das demais cláusulas e condições do contrato;*
- *Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado; e*
- *Anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.*

15. SANÇÕES

15.15. *A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da dispensa de licitação e do fornecimento é aquela prevista na Lei 14.133/2021.*

16. DO FORO

16.1. *O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.*

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, ficará caracterizado o descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), consoante o estabelecido no Art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021 sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

17.2. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº14.133/2021 e pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023.

17.3. Nos casos em se fizer necessário avaliar a conformidade do objeto ofertado pela empresa com as especificações contidas no Termo de Referência, deverá ser contatada a unidade demandante: Gerência de Projetos e Fiscalização de Obras (GEPRO) pelo e-mail: geproe@seagri.df.gov.br.

17.4. Na execução dos serviços, deverá ser observado o que estabelecem os documentos abaixo, assim como toda legislação distrital e federal pertinentes, independente de citação:

- Normas brasileiras elaboradas pela ABNT, regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- Normas das concessionárias locais de serviços, CAESB, Neoenergia, entre outras;
- Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- Instruções e resoluções das entidades de classe, dentre elas o sistema CONFEA/CREA.
- Recomendações básicas dos órgãos de controle e regulação, dentre estes, ADASA, IBRAM, Tribunal de Contas do Distrito Federal, Corregedoria Geral do Distrito Federal, etc.;
- Outras normas aplicáveis e cabíveis ao objeto deste Contrato e que se façam necessário.

18. ANEXOS

18.1. Anexo I – Modelo de proposta.

Brasília, data da assinatura eletrônica

Gustavo Carvalho Paranhos

Diretor de Engenharia Substituto

De acordo.

Encaminho à SUAG para aprovação nos termos da legislação pertinente.

Brasília, data da assinatura eletrônica

Cristiano Rodolpho de Souza Monteiro

Subsecretário de Desenvolvimento Rural

Aprovo o presente Termo de Referência de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Brasília, data da assinatura eletrônica

Marcelo Jesus Kato Ávila

Subsecretário de Administração Geral

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

LOGOTIPO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA

TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

PROPOSTA COMERCIAL

À Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF

Cotação Eletrônica nº xxx /2024 – UASG: 926523

Objeto: Aquisição xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e seus Anexos.

Proposta que faz a empresa(razão social da empresa)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na(endereço completo da cidade)....., a fim de concorrer na Cotação Eletrônica nº xx/2024 da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	UN. DE VENDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
Total Global					

- Valor Total estimado: R\$ _____ (valor por extenso).
- Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e sua perfeita execução;
- Declaramos que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.
- Declaramos que esta proposta é Exequível, que possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados e que, até que a Nota de Empenho seja recebida e aceita, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

6. Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de (XXXX) dias úteis.

7. A garantia mínima dos bens/serviços é de (XXXX) meses.

8. Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ (MF) nº: _____;
- c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
- d) CPF: _____ RG: _____ - _____;
- e) Inscrição Estadual nº: _____;
- f) Endereço: _____;
- g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
- h) CEP: _____;
- i) Cidade: _____ Estado: _____.
- j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
- k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____.

Local e data



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CARVALHO PARANHOS - Matr.0198575-2, Diretor(a) de Engenharia substituto(a)**, em 26/07/2024, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO RODOLPHO DE SOUZA MONTEIRO - Matr.1719238-2, Subsecretário(a) de Desenvolvimento Rural**, em 29/07/2024, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JESUS KATO AVILA - Matr.1719405-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 31/07/2024, às 20:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **146428633** código CRC= **299A1F95**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Parque Estação Biológica - Bairro Asa Norte - CEP 70770-914 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.agricultura.df.gov.br